
PRESIDÊNCIA
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PR Nº 2, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Define critérios de acessibilidade aos serviços ofertados pela Diretoria de Assistência a Saúde (DAS) e suas respectivas unidades, bem como as rotinas de controle para atendimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete a Diretoria de Assistência a Saúde, garantir o atendimento às urgências médicas no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas Unidades que disponham de Posto de Pronto Atendimento, promover ações relacionadas à saúde ocupacional de magistrados e servidores, prestar assistência odontológica aos magistrados, servidores e seus dependentes e elaborar relatórios conclusivos ou de acompanhamento sobre os trabalhos da Diretoria e suas Coordenações; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso dos serviços prestados pela Diretoria de Assistência à Saúde no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a utilização dos serviços oferecidos pela Diretoria de Assistência a Saúde (DAS) e suas respectivas unidades, e estabelecer as rotinas de controle para atendimento.

Art. 2º Compete as Coordenações de Assistência Médica – COMED, Odontológica – COONT e de Saúde Ocupacional – COSOP, em suas respectivas áreas de atuação, cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Instrução.

CAPÍTULO II
POSTOS DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 3º Os postos de pronto atendimento funcionam sob a administração e supervisão da Coordenação de Assistência Médica – COMED e destinam-se a garantir o atendimento às urgências médicas nas Unidades do Tribunal de Justiça que disponham de Posto de Pronto Atendimento.

Parágrafo único. São considerados atendimentos de urgência/emergência todos os eventos mórbidos que acometam agudamente em pessoas que estejam na área interna ou de abrangência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 4º O horário de atendimento será das 8 às 18 horas, ininterruptamente, e com possibilidade de extensão do horário, a depender da necessidade do paciente.

Parágrafo único. Após o atendimento inicial, se necessário, o paciente será encaminhado para continuação do tratamento na rede credenciada SUS, operadoras de planos de saúde ou convênios médicos.

CAPÍTULO III
SERVIÇO AMBULATORIAL DE ODONTOLOGIA

Art. 5º O serviço ambulatorial de odontologia funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Assistência Odontológica (COONT).

Art. 6º O serviço ambulatorial de odontologia destina-se à prestação de serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal de magistrados, servidores efetivos ativos e inativos, comissionados e à disposição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como seus dependentes.

§ 1º Para fins de atendimento no âmbito do serviço ambulatorial de odontologia, são considerados dependentes:

- I - cônjuge e companheiro(a);
- II - filho(a) ou enteado(a), com idade de até 18 anos;
- III - filho(a) ou enteado(a), até 24 anos de idade, desde que seja universitário ou esteja cursando escola técnica;
- IV - filho(a) ou enteado(a) incapaz, sem limite de idade;
- V - menor sob guarda ou tutelado; e
- VI - pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.

§ 2º Os dependentes devem constar no cadastro funcional do magistrado ou servidor do Sistema de Recursos Humanos – RHNet para fins de utilização dos serviços ambulatoriais de odontologia.

§ 3º A utilização dos serviços ambulatoriais de odontologia pelos dependentes cessará quando houver extinção do vínculo do servidor com este Tribunal (exoneração, demissão, fim da disposição ou falecimento do titular).

§ 4º Inexistindo registro do dependente cujo atendimento se pretende, deverá o servidor titular, previamente, solicitar a inclusão junto à Coordenação de Registros e Concessões (COREC), mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo autorizador.

Art. 7º As especialidades oferecidas pelo Serviço Ambulatorial de Odontologia são:

- a) clínica geral;
- b) prevenção;
- c) radiologia;
- d) cirurgia oral menor;
- e) endodontia; e
- f) ortodontia.

Parágrafo único. Os serviços de ortodontia são acessíveis apenas para os servidores efetivos do Tribunal de Justiça da Bahia e seus dependentes menores com idade igual ou inferior a quinze anos.

Art. 8º O horário de funcionamento do Serviço Ambulatorial de Odontologia é de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, exceto feriados e dias em que não houver expediente forense.

Art. 9º A marcação de consultas poderá ser realizada presencialmente ou por telefone.

CAPÍTULO IV MEDICINA DO TRABALHO

Art. 10. A medicina do trabalho funciona sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 11. A medicina do trabalho destina-se a realizar consultas médicas com foco na saúde ocupacional dos servidores e magistrados, estabelecer nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades desempenhadas e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas.

§ 1º Os magistrados e servidores em atividade no Tribunal de Justiça da Bahia poderão ser encaminhados por profissionais de saúde deste Tribunal ou por demanda espontânea, para consulta especializada em medicina do trabalho.

§ 2º As consultas serão previamente agendadas e realizadas no âmbito da Coordenação de Saúde Ocupacional.

Art. 12. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados e dias em que o expediente for suspenso.

CAPÍTULO V FISIOTERAPIA DO TRABALHO

Art. 13. O pronto atendimento de fisioterapia, a ginástica laboral e a visita e intervenção ergonômica funcionam sob a administração e supervisão da Coordenação de Saúde Ocupacional (COSOP).

Art. 14. A atuação da fisioterapia do trabalho abrange o pronto atendimento de fisioterapia, a ginástica laboral, a visita e a intervenção ergonômica.

Art. 15. O pronto atendimento de fisioterapia destina-se a prestar atendimento exclusivo a magistrados e servidores efetivos ativos, cedidos e à disposição do Poder Judiciário estadual e ocupantes de cargos comissionados da estrutura do Tribunal, desde que diagnosticados com crise álgica osteomuscular.

§ 1º Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento do médico plantonista do posto de pronto atendimento e após a avaliação fisioterapêutica.

§ 2º Para ter acesso ao serviço é necessário o cadastramento prévio na recepção.

§ 3º A quantidade de sessões será definida individualmente após avaliação médica, não podendo ultrapassar 10 (dez) sessões por patologia.

Art. 16. As solicitações de ginástica laboral e de visita e intervenção ergonômica deverão ser realizadas pelo responsável do setor interessado e encaminhadas através do Sistema SIGA para a COSOP.

§ 1º A rotina de visitas de ginástica laboral nos setores e o tempo de duração de cada visita serão definidos no planejamento anual da Coordenação.

§ 2º O agendamento dependerá de análise prévia da COSOP, bem como da disponibilidade de deslocamento dos profissionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Compete as Coordenações o esclarecimento de dúvidas a respeito dos atendimentos em suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Os telefones de contato de cada Coordenação estão disponíveis no site do Tribunal de Justiça.

Art. 18. As situações excepcionais ou não previstas nesta Instrução devem ser comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 8 de outubro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019
Convoca Juíza Substituta de 2º Grau para Substituir Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta dos Processos nºs TJ-ADM-2019/55492,

R E S O L V E

Prorrogar a convocação da Juíza Substituta de 2º Grau EDUARDA DE LIMA VIDAL, até 13/11/2019, para substituir o Desembargador JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SEIXAS, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, ficando revogado o Decreto Judiciário nº 557, de 26 de setembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de outubro 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 580, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.
Suspende o expediente externo e os prazos processuais no âmbito da Secretaria das Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado nas datas que indica

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a realização de serviços destinados a mudanças das instalações da Secretaria das Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado,

RESOLVE

Suspender, no período compreendido entre os dias 11 e 15 de outubro do ano em curso, o expediente externo e a fluência dos prazos processuais, no âmbito da Secretaria das Seções Cíveis de Direito Público e de Direito Privado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 8 de outubro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente